PREFEITURA MUNICIPAL
JUCATI
POVO E GOVERNO DE VOLTA AO DESENVOLVIMENTO

CONTRATO N° 104/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO À EMPRESA VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **GERSON HENRIQUE DE MELO**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 140 – centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº. 1.073.582-SSP-PE e CPF nº. 030.766.874-68, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à empresa: **VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA**, estabelecida a Avenida Mascarenhas de Moraes, 2778, Imbiribeira – Recife - PE, inscrita no CNPJ nº 06.824.439/0001-15, neste ato representado pelo seu representante o Senhor: **ALMIR NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.520.915 SSP-PE, inscrita no CPF nº. 021.000,404-56, residente e domiciliado na Rua Noruega, 200, Imbiribeira, Recife-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) trator agrícola fabricação nacional, 0 km tração 4x4, grade aradoura, forrageira, batedeira e carreta agrícola para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme especificações em anexo ao presente contrato.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de R$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 02 (dois) meses após e entrega dos tratores e equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e respectivo Recibo e apresentação da Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA ENTREGA

CLAUSULA QUINTA – Os veículos, como também os demais equipamentos deverão ser entregue nesta Prefeitura, na Rua Rui Barbosa nº. 65 – centro - nesta cidade, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, após assinatura do contrato e da ordem de fornecimento, emitido por esta prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA - Os veículos, como também os demais equipamentos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada, que terá o prazo de 02 (doais) dias para efetuar a troca.

CLÁUSULA SÉTIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros 2016:

02	**PODER EXECUTIVO.**
02 06	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
020601	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
20 122 0403 1010	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Diversos.
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor no presente contrato para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Apresentar documento ou declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta de preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
g) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Pelo atraso nos fornecimentos em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue por dia decorrido;

c) Pela recusa em efetuar as entregas multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

f) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

g) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

h) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

i) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do Processo Licitatório nº 16/2016, Pregão Presencial nº 15/2016 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 23 de maio de 2016.

GERSON HENRIQUE DE MELO – PREFEITO
Contratante

VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA
Empresa Contratado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	Aquisição de 05 (cinco) tratores agrícola de fabricação nacional, tração 4x4.		5	100.000,00	500.000,00
4	Aquisição de 06 (seis) grades aradora de controle remoto, contendo 14 (quatorze) discos de 26x6mm (polegadas).	Unidade	6	20.000,00	120.000,00
5	Aquisição de 03 (três) forrageiras modelo EM 6.800, sem motor.	Unidade	3	15.800,00	47.400,00
6	Aquisição de 06 (seis) batedeiras de feijão, sem motor, com capacidade de 15 sacas por hora.	Unidade	6	10.000,00	60.000,00
7	Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola de madeira, sobre grade, com pneus e rodas com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas.	Unidade	1	15.100,00	15.100,00
					742.500,00